



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0461/2024

"Altera a Lei nº 7.541, de 1988, que 'Dispõe sobre taxas estaduais e estabelece outras providências', para estender a isenção de taxa de fiscalização de projetos de construção e vistoria aos Poderes municipais."

Autor: Deputado Matheus Cadorin

Relator: Deputado Sargento Lima

I – RELATÓRIO

Trata-se do exame do Projeto de Lei nº 0461/2024, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, que propõe a alteração da Lei nº 7.541, de 1988, com o objetivo de estender a isenção da taxa de fiscalização de projetos de construção e vistoria a todos os Poderes municipais. Atualmente, essa isenção é concedida apenas aos municípios conveniados.

A justificativa apresentada pelo autor do projeto baseia-se na premissa de que a universalização dessa isenção resultaria em uma significativa redução de custos para os municípios, permitindo o redirecionamento de recursos para áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura, além de facilitar a realização de vistorias pelo Corpo de Bombeiros Militar, promovendo maior segurança à população.

O projeto foi lido em plenário em 09/10/2024 e encaminhado às comissões temáticas. Após deliberações e diligências foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, para então chegar a esta Comissão de Finanças e Tributação, onde fui designado relator.

É o relatório.

II – VOTO

Cumpra a este órgão fracionário manifestar-se quanto à compatibilidade ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como quanto à adequação ao Orçamento Anual, das proposições que dependam da análise sob os aspectos financeiro e orçamentário, bem como pronunciar-se sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático, nos termos do disposto nos regimentais arts. 73, II, 144, II, e 145, caput.

Ao analisar o Projeto de Lei sob a ótica da Comissão de Finanças e Tributação, é necessário considerar os impactos financeiros e orçamentários decorrentes, considerando aspectos financeiros e de gestão pública da proposta. Assim, segue:

1. Impacto Financeiro e Orçamentário:

A proposta de estender a isenção da taxa de fiscalização de projetos de construção e vistoria a todos os municípios, sem distinção entre conveniados e não conveniados, levanta sérias preocupações quanto ao impacto financeiro e orçamentário para o Estado de Santa Catarina. Embora o PL 461/2024 não especifique o montante da renúncia de receita, é inegável que a universalização da isenção resultará em uma diminuição da arrecadação estadual. Essa perda de receita, sem a indicação de fontes compensatórias, pode comprometer o equilíbrio fiscal do Estado e a capacidade de investimento em outras áreas prioritárias.

É fundamental que qualquer proposta que implique em renúncia de receita seja acompanhada de um estudo de impacto financeiro detalhado, indicando a estimativa da perda de arrecadação e as medidas compensatórias, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). A ausência de tal estudo no PL 461/2024 representa uma falha grave, pois impede uma avaliação precisa da sustentabilidade da medida e de suas consequências para as finanças públicas.

Adicionalmente, a justificativa de que a isenção permitiria o redirecionamento de recursos municipais para saúde, educação e infraestrutura, embora bem-intencionada, não garante que tal redirecionamento de fato ocorra. A desoneração de uma taxa específica não se traduz automaticamente em investimentos qualificados, podendo, em alguns casos, apenas aliviar o caixa municipal sem um impacto direto e comprovável na melhoria dos serviços públicos essenciais.

2. Mérito da Proposta:

O PL 461/2024, ao propor a isenção generalizada, pode gerar precedentes perigosos e desvirtuar o propósito original da taxa de fiscalização e vistoria. Essa taxa, por sua natureza, visa custear a atividade de fiscalização e garantir a segurança das edificações, sendo um instrumento de controle e regulação. A isenção indiscriminada pode enfraquecer a capacidade do Estado de fiscalizar e vistoriar projetos, comprometendo a segurança da população e a qualidade das construções.

É importante ressaltar que a isenção de taxas deve ser vista como uma medida excepcional e justificada por um interesse público relevante e comprovado. A simples alegação de desoneração municipal, sem a devida demonstração dos benefícios e da ausência de impactos negativos, não é suficiente para justificar uma alteração legislativa dessa magnitude. A gestão pública eficiente exige que os custos dos serviços sejam, em parte, cobertos por aqueles que se beneficiam diretamente deles, garantindo a sustentabilidade dos serviços prestados.

Ante o exposto, considerando:

1. O impacto orçamentário insustentável, com a renúncia de receita para o Estado de Santa Catarina, sem fonte de custeio definida, violando o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);

2. A perda de controle e efetividade da fiscalização, comprometendo a segurança da população e a qualidade das construções;



3. O precedente perigoso e a incoerência com a gestão pública eficiente, que exige que os custos dos serviços sejam, em parte, cobertos por aqueles que se beneficiam diretamente deles;

VOTO pela **INADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0461/2024**, nos termos do art. 144, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e sua **REJEIÇÃO** por configurar financeiramente inviável e incompatível com os princípios estruturantes da administração pública moderna.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima
Relator